

À Gerência de Planejamento de Compras do Município de Ribas do Rio Pardo-MS

CAVALCANTE REIS ADVOGADOS, sociedade individual de advocacia inscrita no CNPJ sob o n.º 26.632.686/0001-27, com endereço à SHIS, QL 10, Conj. 06, Casa 19, Lago Sul, Brasília/DF (endereço eletrônico: iuri@cavalcantereis.adv.br), representada por seu Sócio-Diretor, **IURI DO LAGO NOGUEIRA** **CAVALCANTE REIS**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/DF sob o n.º 35.075, vêm, respeitosamente, apresentar documentos exigidos a teor do artigo 74, III, alínea “e”, da Lei Federal 14.133/2021, bem como artigo 25, II, da Lei 8.666/1993, para que seja dado seguimento ao processo de inexigibilidade de licitação para a contratação de escritório de advocacia.

I. - DA DOCUMENTAÇÃO QUE CONSTA NO ACERVO- ANEXO I

1. - Consta, em separado, o **ANEXO I**, que consiste no **“Acervo”** da CAVALCANTE REIS ADVOGADOS, em que foram relacionadas as seguintes informações da pessoa jurídica:

- a)** Contrato Social registrado na OAB;
- b)** Documentos pessoais dos sócios, incluindo a carteira nacional da OAB;
- c)** Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (CNPJ);
- d)** Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Nacional e Distrital (dado o fato de que a sede do escritório é em Brasília-DF);
- e)** Certidão de Regularidade do FGTS;
- f)** Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial expedida pelo TJDFT (local da sede da empresa);
- g)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- h)** Alvará de Localização e Funcionamento (REDESIM-DF);
- i)** Currículo dos sócios (e associados);
- jj)** Diploma de graduação e pós graduação dos sócios (e associados);
- k)** Documentos que comprovam a notória especialização da pessoa jurídica e/ou dos

sócios no tema em vértice;

II. - DAS DECLARAÇÕES EXIGIDAS

2. - Também, em separado, o **ANEXO II**, que constarão as seguintes declarações:

(i) Que conhece, aceita e se submete a todas as condições estabelecidas no processo e seus anexos, (ii) Se compromete, formalmente, para satisfazer a execução do objeto de acordo com os prazos, planejamentos e especificações que fazem parte integrante e complementar do processo, pelo preço e condições constantes da proposta ofertada, assim como assegura à Administração o fiel cumprimento das obrigações a serem assumidas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, caso fortuito ou força maior, sujeitando-se às penalidades cabíveis, na forma da Lei; (iii) Está ciente das condições do processo, que responderá pela veracidade e autenticidade das informações constantes da documentação e proposta oferecida ao certame, e que, se necessário, a qualquer tempo, fornecerá, informações e documentações complementares, sempre que solicitadas pela Administração; (iv) Manterá durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas o processo; (v) Que, para fins do disposto no inciso XXXIII do artigo 7 da Constituição Federal de 1988, não emprega menor de dezoito anos idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos de idade, salvo na condição de menor aprendiz a partir de quatorze anos de idade; (vi) Não se enquadra nos impedimentos nos termos do artigo 14, da Lei n.º 14.133/2021; (vii) Não há no quadro societário da empresa, proprietários, dirigentes e/ou administradores, qualquer pessoa que, considerando o cônjuge, o(a) companheiro(a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até 3º (terceiro) grau, seja familiar: (a) Dirigente do órgão ou entidade contratante; (b) Agente público que desempenha função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão de contrato.

3. - Todas as declarações em questão foram firmadas pelo Sócio-Diretor, da CAVALCANTE REIS ADVOGADOS, Dr. IURI DO LAGO NOGUEIRA CAVALCANTE REIS.

III. - DA JUSTIFICATIVA DE PREÇOS E DOS CONTRATOS ANTERIORES/NOTAS FISCAIS QUE COMPROVEM OS VALORES PAGOS

4. - Seguem, em anexo à presente (ANEXO III), os contratos anteriores/notas fiscais firmados entre o escritório CAVALCANTE REIS ADVOGADOS (*per si* ou por meio de associados) com outros Municípios em temas análogos ao da prestação de serviços a ser realizada em Ribas do Rio Pardo. Acompanham o presente, também,

notas fiscais relativas a tal prestação.

5. - Quanto à **justificativa da contratação do escritório**, destaca-se:

- a)** A contratação decorre do fato de que a CAVALCANTE REIS ADVOGADOS dispõe de profissionais dotados de conhecimentos específicos que credenciem ao pleno exercício, cumprindo satisfatoriamente a necessidade de concretização dos serviços técnicos especializados objeto do presente. Dessa maneira, justifica-se a contratação direta, pois o processo licitatório jamais terá o condão de selecionar o profissional da área mais recomendável para os interesses do Município de Ribas do Rio Pardo.
- b)** A notória especialização pode ser verificada por meio do vasto currículo, com formação na área específica, ampla experiência e conhecimento da área pública, desempenho anterior, organização, técnica e resultados de serviços já prestados a outros entes municipais, sendo o trabalho essencial e, indiscutivelmente, o mais adequado à plena satisfação das necessidades da municipalidade.
- c)** Trata-se de uma importante iniciativa para aumentar a arrecadação municipal. Assim, a prestação de serviços objeto do contrato a ser firmado terá como escopo fazer levantamento de dados e informações, elaborar estudos e pesquisas técnicas, bem como implementar todas as medidas administrativas e judiciais, a fim de implementar o recebimento da devida compensação financeira decorrente da exploração de gás natural.
- d)** Ainda, justifica-se a contratação em decorrência da especialidade dos serviços técnicos almejados, sendo que o escritório detém efetiva experiência já comprovada e igual teor de êxito e satisfação nos serviços anteriormente prestados a outras municipalidades.
- e)** Há, pois, inerente singularidade do serviço, porquanto o objeto do contrato diz respeito à serviço que escape da rotina da entidade contratante e da própria estrutura de advocacia que o atende. Conforme evidenciado, a atividade a ser prestada envolve complexidades que tornam necessária a peculiar expertise. Portanto, examina-se que o objeto necessita de um profissional que foge aos padrões comuns do mercado.

- f)* A precificação dos valores que embasam a futura contratação foram levantados a partir de propostas efetivadas pela CAVALCANTE REIS em contratos firmados com outros entes da federação com objetos semelhantes.
- g)* Ademais, a remuneração do Contratado ocorrerá tão somente baseada no montante efetivamente recuperado ou auferido com a prestação do serviço, após passadas as fases necessárias do processo para garantir que os valores de fato estejam depositados nas contas do Município.
- h)* Desta maneira, fundamenta-se a razoabilidade dos valores a serem cobrados pelo Contratado, levando em consideração os demais contratos e conforme se depreende da Tabela Oficial de Honorários Advocatícios da OAB, demonstrase neste termo a compatibilidade entre a proposta e o praticado pelo mercado.

IV. - DO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

6. - Segue o **ANEXO IV**, em que constam os ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA obtidos pela CAVALCANTE REIS ADVOGADOS (per si ou por meio de associados), oriundos de outros Municípios.

V. - DO MEMORIAL DESCRIPTIVO DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS

7. - A tabela abaixo relaciona o serviço a ser prestado, o prazo e a quantidade- para fins de inexigibilidade.

ITEM	PRAZO	UN.	DESCRÍÇÃO DOS SERVIÇOS
1	18 meses	Serv.	Contratação de profissionais especializados na prestação de Assessoria e Consultoria Jurídica à Prefeitura de Ribas do Rio Pardo nas áreas de Direito Administrativo, Econômico, Financeiro, e do Petróleo e Gás Natural, com vistas a incrementar, em favor do Município, o repasse dos valores recolhidos pelas empresas concessionárias de gás natural, com fundamento nos dispositivos das Leis nº 7.990/89 e 9.478/97, sendo igualmente cobrado o que não foi recebido no período abarcado pelo prazo prescricional de 5 (cinco) anos anteriores ao ajuizamento da causa. Isto diante do fato que há instalação de embarque e desembarque de gás natural no Município. A CAVALCANTE REIS ADVOGADOS, portanto, atuará nas instâncias administrativa e judicial, podendo executar os serviços jurídicos diretamente ou em

5 -

caráter complementar aos realizados pela Procuradoria Municipal.

VI. - DA PROPOSTA DE PREÇOS

8. - Considerando a necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo, propõe o escritório CAVALCANTE REIS ADVOGADOS:

- a) **Na hipótese de decisões que antecipem a tutela e favoreçam o Município no curso da demanda judicial**, independentemente de ter sido proferida em primeira ou segunda instância, bem como Tribunais Superiores, serão devidos **honorários advocatícios ad êxito na ordem de 20% (vinte por cento)** do benefício econômico auferido pelo Município Contratante, os quais serão pagos após o efetivo ingresso do numerário no Município beneficiado;
- b) Para preservação do interesse público, no caso exclusivo de antecipação de tutela previsto acima (*item a*), **será limitada ao valor mensal máximo de R\$ 160.000,00** (cento e sessenta mil reais), ficando os honorários (mensais) adstritos ao respectivo valor (cláusula limitadora);
- c) **Ao final do processo**, em caso de o escritório contratado recuperar os **valores retroativos** em favor da municipalidade, que consiste nos valores não repassados em favor do Contratante **nos últimos 5 (cinco) anos** (prescrição quinquenal), serão devidos honorários advocatícios na ordem **de 20% (vinte por cento)**, sem **aplicação da referida cláusula limitadora** (*item b*), a partir do efetivo ingresso dos valores no erário municipal, seja por meio de decisão transitada em julgado, seja por meio do levantamento de valores incontroversos arguidos pela ANP.

9. - O recebimento de valores nos autos, a **título de honorários de sucumbência**, será de conformidade com a legislação do Município de Ribas do Rio Pardo/MS.

10. - Para fins orçamentários, estima-se a dotação necessária em R\$ 2.880.000,00 (dois milhões, oitocentos e oitenta mil reais) para um período de 18 meses.

Salvador - BA
Alameda Salvador 258, Caminho das Árvores
Salvador Shopping Business, Torre Europa
Sala 2414, CEP: 41820-021

Brasília - DF
SHIS QL 10, Conj. 06, Casa 19
Lago Sul, CEP: 71630 -065

São Paulo - SP
Rua Fidêncio Ramos, 195
1º andar, Vila Olímpia, CEP: 0455-010

Manaus - AM
Fórum Business Center Manaus
Av. André Araújo, 97
Adrianópolis, Manaus - AM, 69057-025

VII. - DA TABELA DE PROJEÇÃO DOS VALORES A SEREM RECEBIDOS

11. - Lastreado em processos análogos cuja banca obteve êxito, verifica-se perdas mensais sucessivas e referentes aos últimos 05 anos, de acordo com a peculiaridade de cada localidade, ESTIMA-SE possível uma recuperação anual de royalties na ordem de R\$ 9.718.991,84 (nove milhões, setecentos e dezoito mil, novecentos e noventa e um reais e oitenta e quatro centavos), consoante repasses extraídos pela ANP¹:

MÊS	ROYALTIES INSTALAÇÃO MAR TABELA II	ROYALTIES INSTALAÇÃO TERRA TABELA II	TOTAL ROYALTIES INSTALAÇÃO TABELA II
jun/21	RS 792.936,41	RS 40.962,55	RS 833.898,96
jul/21	RS 800.184,22	RS 46.881,93	RS 847.066,15
ago/21	RS 767.373,18	RS 45.748,17	RS 813.121,35
set/21	RS 861.530,14	RS 50.490,45	RS 912.020,59
out/21	RS 778.064,11	RS 47.416,69	RS 825.480,80
nov/21	RS 673.269,96	RS 50.858,31	RS 724.128,27
dez/21	RS 755.595,56	RS 58.713,73	RS 814.309,29
jan/22	RS 697.046,84	RS 52.637,21	RS 749.684,05
fev/22	RS 643.745,94	RS 43.481,97	RS 687.227,91
mar/22	RS 790.420,79	RS 46.095,65	RS 836.516,44
abr/22	RS 697.614,34	RS 42.184,61	RS 739.798,95
mai/22	RS 882.794,12	RS 52.944,96	RS 935.739,08
Total apurado nos últimos 12 meses			RS 9.718.991,84

12. - É possível verificar uma receita mensal média de R\$ 810.000,00 (oitocentos e dez mil reais) diante dos valores da tabela mencionada acima, e, portanto, os valores retroativos, ou seja, valores mensais não repassados em favor da municipalidade nos últimos 5 (cinco) anos (prescrição quinquenal), podem chegar ao valor máximo aproximado de R\$ 48.600.000,00 (quarenta e oito milhões seiscentos mil reais).

VIII. - CONCLUSÃO

13. - Reputando como cumpridas todas as exigências legais para a configuração da inexigibilidade (a teor do artigo 74, III, alínea “e”, da Lei 14.133/2021), a CAVALCANTE REIS ADVOGADOS pugna pelo prosseguimento do processo administrativo referente à contratação do escritório pelo Município de Ribas do Rio Pardo, no âmbito da Secretaria de Finanças e/ou quaisquer outros órgãos.

¹ <https://www.gov.br/anp/pt-br>

14. - Colocamo-nos à disposição para quaisquer dúvidas/esclarecimentos que se fizerem necessários.

Com os cordiais cumprimentos.
Brasília/DF, 27 de junho de 2023.



Iuri do Lago Nogueira Cavalcante Reis
OAB/DF n.º 35.075